



PORT/ATAC/12/24

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação e de pós-graduação** junto ao Conselho Técnico Administrativo, Comissão de Pesquisa e Inovação, Comissão de Cultura e Extensão Universitária, Comissão de Inclusão e Pertencimento, Conselho do Departamento de Epidemiologia, Conselho do Departamento de Nutrição, Conselho do Departamento de Saúde Ambiental, Conselho do Departamento de Política, Gestão e Saúde e Conselho do Departamento de Saúde e Sociedade.

O Diretor da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, Prof. Tit. José Leopoldo Ferreira Antunes, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - A escolha da **representação discente**, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 02 de dezembro de 2024, das 09h às 23h59**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por quatro docentes, dois discentes de graduação e dois discentes de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os(as) alunos(as) de graduação regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e os(as) alunos(as) de pós-graduação regularmente matriculados(as) nos programas de pós-graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente ficará assim constituída:

a) Conselho Técnico Administrativo (VER ARTIGO 40, IV DO REGIMENTO GERAL)

1 (um) representante discente e respectivo suplente de graduação ou pós-graduação.



b) Comissão de Pesquisa e Inovação (VER ARTIGO 50, § 1º DO ESTATUTO)

1 (um) representante discente e respectivo suplente de graduação ou pós-graduação.

c) Comissão de Cultura e Extensão Universitária (VER ARTIGO 50, § 1º DO ESTATUTO)

1 (um) representante discente e respectivo suplente de graduação ou pós-graduação.

d) Comissão de Inclusão e Pertencimento (VER ARTIGO 50, § 1º DO ESTATUTO)

1 (um) representante discente e respectivo suplente de graduação ou pós-graduação.

e) Conselho do Departamento de Epidemiologia (VER ARTIGO 54, VI DO ESTATUTO)

1 (um) representante discente e respectivo suplente de graduação ou pós-graduação.

f) Conselho do Departamento de Nutrição (VER ARTIGO 54, VI DO ESTATUTO)

1 (um) representante discente e respectivo suplente de graduação ou pós-graduação.

g) Conselho do Departamento de Saúde Ambiental (VER ARTIGO 54, VI DO ESTATUTO)

1 (um) representante discente e respectivo suplente de graduação ou pós-graduação.

h) Conselho do Departamento de Política, Gestão e Saúde (VER ARTIGO 54, VI DO ESTATUTO)

1 (um) representante discente e respectivo suplente de graduação ou pós-graduação.

i) Conselho do Departamento de Saúde e Sociedade (VER ARTIGO 54, VI DO ESTATUTO)

1 (um) representante discente e respectivo suplente de graduação ou pós-graduação.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará no mandato de representante discente o(a) graduando(a) ou pós-graduando(a) que deixar de ser aluno(a) regular da Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido, pela Assistência Acadêmica, no e-mail eleicoescolégiados@fsp.usp.br a partir da data de divulgação desta Portaria, **até as 23h59 do dia 22 de novembro de 2024.**

§ 1º - A inscrição dos(as) candidatos(as) deverá ser acompanhada de declaração que comprove estarem regularmente matriculados(as), expedidos pelo Serviço de Graduação ou Secretaria de Pós-Graduação da Unidade, ou pelos sistemas Júpiter ou Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 25 de novembro de 2024.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Acadêmica, no e-mail eleicoescolégiados@fsp.usp.br, até as 23h59 do dia 28 de novembro de 2024. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 18h do dia 29 de novembro de 2024.



DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, **no dia 02 de dezembro de 2024**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 04 de dezembro de 2024, às 15 h.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o(a) aluno(a) mais idoso(a);
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 – Após a divulgação referida no **Artigo 10**, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Acadêmica, no e-mail eleicoescolgiados@fsp.usp.br, até as 23h59 do dia 09 de dezembro de 2024, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA
ASSISTÊNCIA ACADÊMICA
Av. Dr. Arnaldo, 715 - Cerqueira César
CEP 01246-904 - São Paulo/SP



Artigo 16 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

01 de novembro de 2024.

Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente ao Prof. Tit. José Leopoldo Ferreira Antunes.

Prof. Tit. José Leopoldo Ferreira Antunes
Diretor